

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 17/2002

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial.

Tendo em conta a publicação do Aviso nº 4/2002 que introduz novas regras no tratamento prudencial das participações financeiras, relativamente quer a níveis mínimos de provisionamento, quer a deduções aos fundos próprios, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no art.º 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

- 1.** É alterado o modelo FP01 do Anexo à Instrução nº 25/97, bem como as respectivas notas de preenchimento, de acordo com as folhas juntas.
- 2.** As alterações introduzidas pela presente Instrução aplicam-se ao reporte de informação a enviar a partir de 30.06.2002, inclusive.
- 3.** A presente Instrução entra em vigor no dia 30 de Junho de 2002.